



Resolução nº 02/2021, de 24 de junho de 2021.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO Coreaú**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Coreaú, na sua 55ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2021, na Resolução Nº 02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – A alocação dos açudes isolados em 2021 obedecerá as definições estabelecidas na Resolução Nº 02/2020 do CBH-Coreaú, de 23 de junho, que trata da regulamentação das reuniões de alocação em período de pandemia da COVID-19, salvo o percentual de participação das reuniões virtuais que seguirá artigo posterior.

Art. 2º Será estabelecida a reunião dos açudes como de alocação virtual, se verificada a participação de 50% da média de participantes nas reuniões de alocação realizadas naquele reservatório no período de 2017-2019.

Art. 3º – Açude Angicos, o parâmetro mínimo de 370l/seg, parâmetro máximo de 385 l/seg, e vazão provisória de 370 l/seg, no que se refere a alocação 2021.2

Art. 4º- Açude Gangorra, o parâmetro mínimo de 140l/seg, parâmetro máximo de 160 l/seg, e vazão provisória 140 l/seg, no que se refere a alocação 2021.2



Art. 5º- Açude Itaúna, o parâmetro mínimo de 150l/seg, parâmetro máximo de 200 l/seg, e vazão provisória 150 l/seg, no que se refere a alocação 2021.2.

Art. 6º - Açude Martinópole, o parâmetro mínimo de 25 l/seg, parâmetro máximo de 40 l/seg, e vazão provisória 25 l/seg, no que se refere a alocação 2021.2.

Art. 7º- Açude Tucunduba, o parâmetro mínimo de 80 l/seg e o parâmetro máximo de 100 l/seg, e vazão provisória 100 l/seg, no que se refere a alocação 2021.2.

Art. 8º - Açude Diamante a vazão de operação de 11 l/seg para 2021.2

Art. 9º - Açude Diamantino II a vazão de operação de 10 l/seg para 2021.2.

Art. 10º - Açude Premuoca a vazão de operação de 20 l/seg para 2021.2.

Art.11º - Açude Trapiá III a vazão de operação de 15 l/seg para 2021.2.

Art. 12º - Várzea da Volta a vazão de operação de 25 l/seg para 2021.2.

Art.13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Coreaú, sendo que as vazões provisórias definidas para os açudes terão validade até posterior definição nas reuniões de alocações virtuais, que ocorreram posteriormente, e que caso estas não tenham quórum serão executadas como definitivas.

Art. 14º Casos omissos ou conflituosos deverão ser dirimidos em plenária.

Keila Aragão Fernandes

Presidenta do CBH-Coreaú